

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XVI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 15ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO F A Z S A B E R que, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 15 de janeiro de 2001, estarão abertas as inscrições para o XVI Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto vagos, que vierem a vagar ou forem criados durante o respectivo prazo de validade, com base nas instruções constantes da Resolução Administrativa nº 73/91, expedida pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União, aos 22 de janeiro de 1992, às páginas 171/174, e suas alterações posteriores (nova redação do § 2º do artigo 4º, publicada no D.J.U. de 09/03/92, à página 2624; suspensão do disposto no § 4º do artigo 15, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 20.973-DF, nova redação do § 5º do art. 9º, por força da Resolução 111/94, de 19/10/94, publicada no D.O.U. de 26/10/94, à página 29122, suspensão do disposto na alínea "h", do § 1º, do Artigo 9º, e no § 5º, do artigo 15, por força da Resolução 174/95, de 06/04/95, publicada no D.J.U. de 20/04/95, inclusão no programa de concurso, na parte relativa ao Direito Processual do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 324/96, publicada no D.J.U. de 01/08/96 e alteração do artigo 39 e seu parágrafo único por força da Resolução Administrativa nº 492/98, publicada no D.O.U. de 28.04.98), as quais ficam integrando o presente Edital.

Os candidatos habilitados ficarão sujeitos à designação para servir, em substituição ou como auxiliares, em quaisquer das Varas do Trabalho sediadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

INSTRUÇÕES

I- DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1. A participação no Concurso inicia-se através de inscrição preliminar, a ser feita dentro do prazo estabelecido e sujeita a deferimento pela Comissão do Concurso.

1.1. A inscrição preliminar será efetuada mediante preenchimento, pelo candidato ou procurador habilitado (através de procuração específica), de requerimento padronizado, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

1.2. No requerimento, sob as penas da lei, o candidato declarará:

- a) que é brasileiro (artigo 12 da Constituição da República);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data de expedição do diploma e a data do respectivo registro, se for o caso;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas presentes instruções.

1.3. No mesmo ato, o interessado fornecerá duas fotografias de frente, iguais e recentes, tamanho 3x4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários), que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações a seu respeito.

1.4. O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico- jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de cada um.

1.5. Completará o procedimento de inscrição preliminar o recolhimento, junto a qualquer agência ou posto do Banco do Brasil, de taxa no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

1.5.1. A taxa de inscrição deverá ser recolhida através de Guia de Depósito no Banco do Brasil, conta corrente nº 170.500-8, Agência 3602-1, para crédito do Tesouro Nacional (TRT-15ª Região/XV Concurso da Magistratura), devendo obrigatoriamente ser indicado o código identificador (dv) 08001100001500-X, o nome e o telefone do candidato. O comprovante de pagamento deverá ser anexado ao requerimento de que trata o subitem 1.1 deste edital.

1.5.2. Ao candidato inscrito será fornecido cartão de identificação, cuja exibição poderá ser exigida, nos locais das provas, a critério da Comissão de Concurso.

1.5.3. Fica expressamente proibido a qualquer funcionário da Secretaria do Concurso o recebimento direto da taxa de inscrição.

II- DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

2. Serão reservadas 5% das vagas disponíveis para candidatos portadores de deficiência física.

2.1. A pessoa portadora de deficiência, aprovada para o exame oral, deverá requerer inscrição definitiva e sujeitar-se a avaliação médica oficial, para que a Comissão de Concurso declare a existência e a compatibilidade da deficiência com a função judicante.

2.2. Os candidatos deficientes participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

2.3. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

2.4. A classificação de candidatos deficientes obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

III- DO LOCAL E DO HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

3. As inscrições serão recebidas e processadas durante todos os dias úteis compreendidos no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2001, no horário das 12 às 17 horas, no prédio onde se encontra instalada a Secretaria de Pessoal (Setor de Seleção e Treinamento) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar (Edifício Camp Tower), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

IV- DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4. Os candidatos que obtiverem total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta) na primeira prova e média igual ou superior a 5 (cinco), tanto na segunda como na terceira provas do Concurso, estarão aptos a solicitar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e apresentação de documentos que comprovem as declarações referentes às alíneas "a" a "g" do subitem 1.2 do presente Edital, (no prazo estabelecido pela Comissão).

4.1. O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura ou do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do mesmo subitem 1.2.

4.2. A comprovação referente ao gozo de boa saúde será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não-apresentação, ou desconformidade com a declaração anteriormente firmada, no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

4.3. O disposto no item anterior não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo de se submeter aos exames médicos indicados pela Comissão do Concurso, os quais serão realizados perante o Serviço especializado do próprio Tribunal.

4.4. Por ocasião da inscrição definitiva, as Certidões exigidas devem ser apresentadas com prazo de validade não vencido, cuja aferição é de inteira responsabilidade dos candidatos.

4.5. A Comissão do Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo sua inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos elencados no subitem 1.2 deste Edital, bem como o resultado da investigação efetuada.

4.6. Garantido à Comissão do Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

V- DAS COMISSÕES

5. A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

5.1. As demais Comissões Examinadoras serão compostas por três membros, dos quais dois indicados pela Comissão do Concurso dentre juristas, juizes ou não, e um pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, observado o constante do § 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 73/91, expedida pelo C. Tribunal Superior do Trabalho.

5.2. Haverá igual número de membros suplentes, que poderão ser convocados, independentemente de afastamento do titular, para auxiliarem na elaboração, aplicação e correção das respectivas provas.

5.3. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 08 (oito) dias, contados do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões do Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita ao Tribunal.

5.3.1. Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões do Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

5.3.2. Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

5.4. A Comissão do Concurso está assim composta:

COMISSÃO DO CONCURSO

Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier - Presidente
Juíza Irene Araium Luz - Membro
Dr. Mauro Barbosa - Membro (OAB)

SUPLENTE

Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória
Juíza Eliana Felipe Toledo
Dr. José Eduardo Haddad- Membro (OAB)

5.5- As Comissões Examinadoras estão assim constituídas:

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

Juiz Antônio Mazzuca - Presidente
Juiz Carlos Roberto do Amaral Barros - Membro
Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade - Membro (OAB)

SUPLENTE

Juiz Samuel Hugo Lima
Juíza Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Dr. Fábio Bueno de Aguiar - Membro (OAB)

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Juiz Antonio Miguel Pereira- Presidente
Juiz Luís Antonio Lazarim - Membro
Dr. César Eduardo Temer Zalaf - Membro (OAB)

SUPLENTE

Juiz Renato Henry Sant'Anna
Juíza Elency Pereira Neves
Dr. Marino Di Tella Ferreira - Membro (OAB)

PROVA PRÁTICA (SENTENÇA)

Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella - Presidente
Juiz Laurival Ribeiro da Silva Filho - Membro
Dra. Iara Aparecida Moura Martins - Membro (OAB)

SUPLENTE

Juiz Gerson Lacerda Pistori
Juiz Nildemar da Silva Ramos
Dr. Laércio Prezina de Oliveira - Membro (OAB)

PROVA ORAL

Juiz Samuel Corrêa Leite - Presidente
Juiz Flávio Alegretti de Campos Cooper - Membro
Dr. José Antonio Cremasco - Membro (OAB)

SUPLENTE

Juiz Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani
Juiz Tarcio José Vidotti

Dr. Jayme Borges Gambôa - Membro (OAB)

PROVA DE TÍTULOS

Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier - Presidente

Juíza Irene Araium Luz - Membro

Dr. Mauro Barbosa - Membro (OAB)

SUPLENTE

Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória

Juíza Eliana Felipe Toledo

Dr. José Eduardo Haddad- Membro (OAB)

VI- DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

6. O Concurso constará de 05 (cinco) fases a serem realizadas, sucessivamente, na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo (ênfatizando o Regime Jurídico Único) e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações)

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

6.1. As provas das fases previstas nas alíneas "a" até "d" terão caráter eliminatório.

6.1.1. A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha e apuração padronizada pela Banca Examinadora. Esta prova será realizada em 02 (duas) etapas, de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

6.1.2. Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que acertar, pelo menos, 50 (cinquenta) questões.

6.2. Os programas para a prova de conhecimentos específicos e para o exame oral constarão de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) pontos e serão elaborados pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio na ocasião de suas realizações.

6.3. A prova de conhecimentos específicos (alínea "b" do item 6) será elaborada pela Comissão Examinadora, após o sorteio do ponto por um dos candidatos no momento de sua realização.

6.4. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e do seu desempenho como julgador.

6.5. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. As provas escritas e prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e na prova oral, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

6.7. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de revisão ou vista de prova, bem como de arredondamento de médias, em quaisquer fases do concurso.

6.8. Durante a realização das provas, é proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à primeira prova do Concurso, quando essa faculdade não existirá.

6.9. O candidato que, em qualquer das fases do Concurso, tornar identificável sua prova será sumariamente desclassificado.

6.10. As notas referentes às provas de conhecimentos específicos (segunda fase) e prática (sentença - terceira fase) serão apresentadas pelos examinadores, em sobrecartas fechadas, segundo a ordem de numeração da respectiva entrega pelos candidatos à Secretária da Comissão do Concurso, e deverão ser atribuídas individualmente, por examinador, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

6.11. É vedado ao examinador lançar nas provas qualquer observação, nota ou cota interlinear.

6.12. Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão do Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. A Secretária apurará, então, as médias das notas conferidas aos candidatos pelos examinadores, as quais poderão ser fracionadas, sendo proclamado o resultado da prova.

6.13. É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

6.14. A identificação da prova de múltipla escolha ocorrerá, também, em sessão pública, presentes a Comissão do Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

6.15. Considerar-se-á, desde logo, eliminado o candidato que, em qualquer das provas escritas ou na prova oral, obtiver média inferior a 05 (cinco).

6.16. A prova de títulos não é eliminatória, sendo que os pontos nela obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato, para efeito de classificação.

6.17. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas referentes à segunda, à terceira e à quarta fases, obtiver média igual ou superior a 05 (cinco).

6.18. A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética por eles obtida, apurada esta através da divisão por 03 (três) da soma das notas alcançadas nas provas de conhecimentos específicos, prática e oral, acrescentando-se ao número obtido os pontos pertinentes à prova de títulos.

6.18.1. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, haja obtido melhor nota nas provas prática (3ª fase), de conhecimentos específicos (2ª fase), oral (4ª fase) e de títulos (5ª e última fase).

6.18.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.19. A relação dos candidatos que não lograrem aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

6.20. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao E. Tribunal Pleno, para efeito de homologação e proclamação do resultado final do concurso, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

VII- DOS TÍTULOS

7. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação do resultado desta última.

7.1. Os títulos serão apreciados em conjunto pela Comissão do Concurso, que estabelecerá o respectivo gabarito de pontos.

7.2. Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

7.3. Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias, etc.;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de Magistratura e Ministério Público, ou de outro para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste item;

e) conclusão de curso de pós-graduação em matéria jurídica;

f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese ou participação em painel ou comissão;

g) "curriculum" universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;

h) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato.

7.4. Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.)

7.5. A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso.

VIII- DO PROGRAMA

8. O programa para as provas está contido na Resolução Administrativa nº 73/91, expedida pelo Órgão Especial do C. Tribunal Superior do Trabalho e publicada no Diário da Justiça da União, Seção I, aos 22 de janeiro de 1992.

IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O Concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da lista definitiva dos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do E. Tribunal Pleno da 15ª Região.

9.1. A Secretária do Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao evento, até que, mediante despacho do Presidente da Comissão, seja recolhida, oportunamente, ao arquivo do Tribunal.

9.2. O candidato não poderá realizar a inscrição preliminar por via postal, fax ou internet, nem concretizá-la sem a apresentação de fotografias.

9.3. A identificação do candidato em sala de prova será feita através da apresentação de um dos seguintes documentos originais: Cédula Oficial de Identidade, Carteira expedida pela O.A.B., Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Funcional de órgão público.

9.4. O prazo para impugnação de questões na Prova de Conhecimentos Gerais é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do gabarito; as impugnações

excepcionalmente poderão ser apresentadas via fax, até às 18:00 horas (fone/fax 019-236.0373, ramal 331).

9.5. Os candidatos que efetuarem inscrição definitiva poderão solicitar devolução dos documentos apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do resultado final do Concurso; após esse prazo, sem qualquer aviso, os documentos serão incinerados pela Secretaria de Pessoal.

9.6. A Secretaria da Comissão do Concurso publicará, na imprensa oficial, comunicado sobre deferimento e indeferimento de inscrições preliminares.

9.7. O pagamento da inscrição através de cheque que porventura venha a ser devolvido implicará no indeferimento da mesma, ainda que anteriormente tenha havido deferimento equivocado.

9.8. Os casos omissos ou duvidosos serão apreciados e julgados pela Comissão do Concurso.

Campinas, 30 de novembro de 2000.

Eurico Cruz Neto
Juiz Presidente do Tribunal

ANEXO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA E RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE

1. Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento;
2. Diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
3. Título eleitoral acompanhado de comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
4. Certificado de reservista;
5. Atestado médico de clínico geral, comprovando que o candidato goza de boa saúde (alínea "d" do § 1º do art. 9º do Edital) - 90 dias;
6. Certidão negativa dos distribuidores criminais, nos lugares de residência do candidato, nos últimos 05 (cinco) anos - 180 dias;
7. Atestado de bons antecedentes das Polícias Federal e Estadual - 90 dias;
8. Certidão da Justiça Federal - 90 dias;
9. Certidão da Justiça Militar Federal - 90 dias;
10. Certidão negativa expedida por órgão público a que esteja vinculado o candidato - 60 dias;
11. Certidão Negativa expedida pela OAB - 30 dias;

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/91

Aprova as instruções do Concurso para preenchimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho.

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, criado com fundamento no art. 93, inciso XV, da Constituição da República, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Administrativa nº 26/91;

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o Órgão cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos artigos 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com aprovação deste, nos termos do artigo 99, § 2º, inciso I, da Constituição da República o encaminhamento da proposta orçamentária da Justiça do Trabalho;

Considerando que, em face dessas disposições constitucionais, o artigo 646 da Consolidação das Leis do Trabalho, que preceitua que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho" continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional;

Considerando que o artigo 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados" de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recebido pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao preenchimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica desses futuros magistrados, para garantir um elevado grau de qualificação intelectual e profissional dos mesmos;

RESOLVE baixar as seguintes instruções destinadas a regular o referido concurso:

INSTRUÇÕES

Art. 1º - O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo.

Art. 2º - O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º - O Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial do mesmo, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo Único - No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º - No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juizes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado pelo seu suplente; o representante da O.A.B., por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º - O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão escolhidos dentre os constantes da lista sêxtupla apresentada pela Seção da Ordem dos Advogados, de preferência entre aqueles que sejam professores de curso jurídico.

§ 3º - O Presidente da Comissão do Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º - Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do Concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, "ad referendum" do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º - A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º - Do aviso constarão:

- I) A remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;
- II) Os locais onde poderão ser encontradas cópias do Edital do Concurso.
- III) Prazo para inscrição.

§ 2º - A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º - Constarão do edital, obrigatoriamente:

- a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30(trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;
- b) a relação dos documentos necessários à inscrição;
- c) a composição da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;
- d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza e dos programas do concurso elaborados pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;

e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º - O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso.

§ 1º - No ato da inscrição preliminar, o interessado exhibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão do Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- g) que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas presentes instruções;
- h) que teve o exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos de prática forense, ou, por igual prazo, de cargo ou função em repartição pública ou empresa privada, que exija conhecimento e experiência jurídicos.

§ 2º - No mesmo ato, o interessado fornecerá dois retratos de frente, tamanho 3 x 4 centímetros e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 3º - O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os endereços atuais das mesmas e o número dos respectivos telefones.

§ 4º - Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 5º - Para a inscrição definitiva, a ser feita após a aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão do Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase a comprovação de que já completou 2 (dois) anos de graduação em Direito e mais os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "h", do § 1º, pelo modo, forma e prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 6º - O candidato que estiver no exercício de cargo de Magistratura e de Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

Art. 10 - No requerimento de inscrição preliminar o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11 - Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12 - A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva, a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração, no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo Único - A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exige o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso, de submeter-se aos exames médicos e de laboratório exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13 - A Comissão do Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º. destas instruções, e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo Único - Garantido à Comissão do Concurso sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14 - A Comissão do Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15 - O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo (ênfase no Regime Jurídico Único) e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações);

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

§ 1º - A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha e apuração padronizada pela Banca Examinadora. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) questões cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º - Na aferição da prova prevista na alínea "a" as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões.

§ 3º - As provas das fases previstas nas alíneas "a" até "d" terão caráter eliminatório.

§ 4º - A critério de cada Tribunal Pleno ou Órgão Especial poderá ser exigida aprovação em exame psicotécnico ou em entrevista, a se realizarem antes da fase iniciada com a prova prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 5º - A entrevista de que trata o parágrafo anterior, se exigida, será realizada por todos os membros da Comissão do Concurso e terá por finalidade verificar se o candidato possui as qualidades pessoais necessárias para o exercício da magistratura.

Art. 16 - A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17 - As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão do Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo Único - Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliarem na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18 - Os candidatos poderão impugnar no prazo de 8 (oito) dias, contados do deferimento da sua inscrição provisória, a composição das Comissões do Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º - Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões do Concurso e Examinadoras, a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19 - Os programas para as provas das alíneas "b" e "d" do art. 15, constarão, no mínimo, de 30 (trinta) e, no máximo, de 50 (cinquenta) pontos e serão elaborados pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio na ocasião das suas realizações, observado, quanto à prova oral, a antecedência prevista no art. 25.

Art. 20 - Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º - Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º - Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21 - Consideram-se títulos:

- a) Trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc.;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargos de Magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g) o currículum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o currículum vitae do candidato.

§ 1º - Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para o qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

§ 2º - A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso.

Art. 22 - A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23 - A prova escrita do art. 15, alínea "b", será elaborada pela Comissão Examinadora após o sorteio do ponto (art. 19) por um dos candidatos, no momento de sua realização.

Art. 24 - A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará a avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 25 - Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 26 - As provas escrita e prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 27 - Durante a realização das provas é proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do artigo 15, quando essa faculdade não será permitida.

Art. 28 - A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 29 - Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o cartão de identidade previsto no § 4º, do artigo 9º, destas instruções.

Art. 30 - A Comissão do Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º - O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º - O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 31 - As notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15 serão entregues pelos examinadores em sobrecartas fechadas, segundo a ordem de numeração da entrega das provas, ao Secretário da Comissão do Concurso e deverão ser atribuídas individualmente, por cada examinador, em relação a cada prova, não sendo permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual, pois esta deverá ser expressa, necessariamente, em número inteiro, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º - Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão do Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão do Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º - É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º - A identificação da prova de múltipla escolha ocorrerá, também, em sessão pública, presentes a Comissão do Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 32 - Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d", do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo Único - O concurso de títulos não é eliminatório, sendo que os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 33 - Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas "b" a "d", do art. 15, tiver média final igual ou superior a 05 (cinco).

§ 1º - A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida pelos mesmos, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas "b" a "d" do art. 15, dividido o resultado por 03 (três), a qual será acrescida dos pontos pertinentes à prova de títulos.

§ 2º - Em caso de empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, tenha obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas "c", "b", "d" e "e", do art. 15 destas instruções.

§ 3º - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 34 - A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 35 - Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 36 - O Presidente do Tribunal Regional, após o cumprimento do disposto nos artigos 34 e 35 destas instruções, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação.

Art. 37 - O Secretário da Comissão do Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, as recolherá ao arquivo do Tribunal, depois de encerrados os trâmites do concurso. Após o encerramento do prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 38 - O Concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Art. 39 - Para atender a quaisquer despesas com a realização do Concurso, inclusive gratificações a examinadores, à exceção dos magistrados, o candidato pagará taxa de inscrição, em valor igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto, arredondada a fração de cruzeiros, a ser recolhida diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a devolução da mesma.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos do Concurso, o Presidente da Comissão prestará contas ao Pleno do Tribunal Regional ou Órgão Especial das despesas efetuadas, providenciando-se o recolhimento do excedente ao Tesouro Nacional.

Art. 40 - Todas as despesas referentes a viagens, alimentação, estada para a realização de provas, cursos e para atender a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão do Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 42 - Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA

Secretária do Tribunal Pleno

PROGRAMA PARA O CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos direitos e garantias fundamentais. a) Dos direitos e deveres individuais e coletivos; b) Dos direitos sociais; c) Direito de greve; d) Greve no Serviço Público; e) Da Associação Sindical.
2. Da Organização do Estado. a) Competência da União, dos Estados Federados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.
3. Do Poder Legislativo. a) Do processo legislativo; b) Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.
4. Do Poder Executivo.
5. Do Poder Judiciário. a) órgãos e Competências; b) Dos princípios a serem observados pelo Estatuto da Magistratura; c) garantias da Magistratura; d) Declaração de inconstitucionalidade das leis; e) Dos Tribunais e Juízes do Trabalho; f) Poder Normativo da Justiça do Trabalho.
6. Do Ministério Público.
7. Da Administração Pública. Dos Servidores Públicos Civis.
8. Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, HABEAS-DATA e HABEAS-CORPUS.
9. Causas trabalhistas contra a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Execução contra a Fazenda Pública.
10. Das Finanças Públicas: a) Normas gerais; b) Dos Orçamentos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato Administrativo. Conceito, Classificação, Requisitos, Revogação.
2. Vícios do ato administrativo. Invalidez. Anulação.
3. Administração Direta e Indireta.
4. Poderes da Administração. a) Poder hierárquico; b) Poder disciplinar; c) Poder regulamentar; d) Poder de polícia.
5. Responsabilidade Civil do Estado. a) Fundamentos; b) Responsabilidade sem culpa; c) Responsabilidade por ato do funcionário.
6. Atos legislativos. Atos Judiciais. Reparação do dano. Ação Regressiva.
7. Controle Jurisdicional de legalidade dos atos administrativos. Limites.
8. Bens públicos. Imprescritibilidade e Impenhorabilidade.
9. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990).
10. Direito de Sindicalização e Direito de Greve do Servidor Público.

DIREITO PENAL

1. Conceitos Penais Aplicáveis ao Direito do Trabalho. a) Dolo; b) Culpa; c) Reincidência; d) Circunstâncias agravantes; e) Circunstâncias atenuantes; f) Legítima defesa.
2. Crime de Lesão Corporal de natureza grave. Lesão Corporal culposa.
3. Definição dos Crimes contra o Patrimônio. a) Furto; b) Roubo e Extorsão; c) Usurpação; d) Dano; e) Apropriação Indébita; f) Estelionato; g) Receptação.
4. Definição dos Crimes Contra a Honra. a) Calúnia; b) Difamação; c) Injúria.
5. Crimes contra a Administração da Justiça.

6. Crimes de abuso de autoridade.
7. Crime: Conceito. Tentativa. Consumação. Desistência voluntária. Arrependimento eficaz. Culpabilidade. Co-autoria e Co-participação.

DIREITO INTERNACIONAL

1. Sujeitos do Direito Internacional Público: Estados, Organizações Internacionais, Coletividades não estatais. O homem.
2. Órgãos das Relações entre os Estados. Agentes Diplomáticos e Representantes Consulares: Convenções de Viena de 1961 e 1963. As Missões Especiais.
3. Imunidade de Jurisdição Estrangeira: Agentes Diplomáticos, Representantes Consulares, Missões Especiais, Organismos Internacionais e suas Agências. A imunidade de Jurisdição dos Estados: Origem e Fundamentos.
4. Aplicação de lei estrangeira. Os princípios da LEX LOCI EXECUCIONIS e de LOCUS REGIT ACTUM. Homologação de Sentença Estrangeira no Brasil. Cartas Rogatórias sobre matéria trabalhista.
5. Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
6. Organização Internacional do Trabalho: história e órgãos. Papel da Comissão de Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho: vigência e aplicação no Brasil.
7. Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações constitucionais. Imigração espontânea e dirigida.
8. Competência Internacional da Justiça do Trabalho no Brasil: história e abrangência.

DIREITO CIVIL

1. Direito. a) Noção; b) Direito Público e Direito Privado; c) O problema da unificação do Direito Privado.
2. Direito Civil. Conceito.
3. Interpretação das Normas Jurídicas. a) Função; b) Espécies; c) Métodos. Analogia. Princípios Gerais do Direito. Equidade.
4. Eficácia da Lei no Tempo e no Espaço. a) Revogação; b) Irretroatividade; c) Direito adquirido.
5. Domicílio e Residência.
6. O Negócio Jurídico. a) Espécies; b) A manifestação da vontade; c) Vícios da vontade.
7. Teoria da Imprevisão.
8. O Ato Jurídico. a) Fato e ato jurídico; b) Modalidades e formas do ato jurídico.
9. Dos Efeitos do Ato Jurídico. a) Nulidade; b) Atos ilícitos; c) Abuso de Direito; d) Fraude à lei.
10. Prescrição. a) Conceito; b) Prazo; c) Suspensão; d) Interrupção; e) Decadência.
11. Pessoa Física. a) Personalidade; b) Modificação; c) Capacidade.
12. Pessoa Jurídica. a) Conceito; b) Categorias; c) As Fundações.
13. Obrigações. a) Conceito; b) Obrigação de dar, fazer e não fazer; c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; d) Cláusula penal.
14. Obrigações Líquidas e Ilíquidas. Da liquidação.
15. Extinção das obrigações. a) Do pagamento - objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; b) Da mora; c) Compensação, novação, transação; d) o direito de retenção.
16. Contratos. a) Disposições gerais; b) Principais modalidades de contrato; c) Do imóvel ocupado pelo empregado.
17. Responsabilidade civil.

DIREITO COMERCIAL

1. Do Comerciante e dos atos de Comércio.
2. Das Sociedades Comerciais. a) Conceito; b) Personalidade Jurídica; c) Tipos.
3. Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada. a) Formação de seu nome; b) Limite da responsabilidade dos sócios; c) Poderes de gerência e sua delegação; d) Posição dos sócios dissidentes.
4. Sociedades Anônimas. a) Formação de capital; b) Limite da responsabilidade dos acionistas; c) Órgãos sociais; d) Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
5. Estabelecimento Comercial. a) Conceito; b) Elementos formadores; c) Principais teorias sobre sua natureza jurídica.
6. Dos livros comerciais. a) Formalidades extrínsecas e intrínsecas necessárias à sua validade; b) Eficácia probatória dos livros dos comerciantes; c) o sigilo dos livros do comerciante e sua exibição em juízo; d) Livros relacionados com as obrigações trabalhistas da empresa.
7. Concordata e falência. a) Concordata - noções; b) Falência - estado de fato e estado de direito; c) Sentença declaratória de falência; d) Termo legal de falência; e) Habilitação de credores; f) A falência no Direito do Trabalho.
8. Contrato de engajamento do tripulante de embarcação. Causas de desembarque. Direitos e deveres do Comandante e tripulantes de embarcação. Categorias de trabalhadores marítimos e portuários (Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965 e Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966).
9. Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do Aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do Aeronauta (Decretos-lei nºs 18, de 24 de agosto de 1966 e 78, de 8 de dezembro de 1966).

DIREITO DO TRABALHO

1. Fontes do Direito do Trabalho. a) Conceito de Fontes; b) Hierarquia das Fontes. Conflitos e suas soluções; c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho; d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho; e) Renúncia e transação no Direito do Trabalho.
2. Relação de Trabalho. a) Natureza jurídica. Teoria; b) Contrato de Trabalho e Relação de Trabalho. Caracterização da Relação de Emprego. a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.
3. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregado. a) O empregado. Definição; b) Trabalhadores autônomos, avulsos, eventuais e temporários; c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados; d) Empregados domésticos.
4. Trabalhador Rural. a) Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural; b) Normas de proteção ao trabalhador rural; c) Trabalhadores da lavoura canieira.
5. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregador. a) O Empregador - conceito; b) Empresa, estabelecimento - conceitos; c) Solidariedade de empresas; d) Sucessão de empregadores.
6. Contrato de Trabalho. a) Definição; b) Denominação; c) Caracteres; d) Morfologia.
7. O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins. a) Interesse da distinção; b) Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.

8. Elementos do Contrato de Trabalho. a) Elementos essenciais. Vícios e defeitos. Nulidade e anulabilidade; b) Elementos acidentais. Condição e termo; c) Período de experiência e contrato de experiência.

9. Espécies do Contrato de Trabalho. a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado; b) Renovação - Conseqüências; c) Contratos de emprego por safra e por temporada; d) Contrato de emprego individual e coletivo; e) Contrato por equipe.

10. Efeitos do Contrato de Trabalho. a) Obrigações do empregado; b) A prestação do trabalho - Pessoalidade; c) Poder hierárquico do empregador: diretivo e disciplinar.

11. Remuneração. a) Conceito - distinção entre remuneração e salário; b) Caracteres do salário; c) Salário e indenização - Adicionais; d) O princípio da igualdade de salário; e) Correção automática e reajustamento de salário.

12. Formas de Remuneração - Classificação.

13. Proteção ao Salário. a) Contra os abusos do empregador; b) Contra os credores do empregador; c) Contra os credores do empregado.

14. Duração do Trabalho. a) Jornada de Trabalho: duração e horário; b) Trabalho extraordinário; c) Trabalho noturno; d) Trabalho em regime de revezamento.

15. Repousos. a) Repouso intrajornadas e interjornadas; b) Repouso semanal e em feriado; c) Férias - natureza jurídica - períodos aquisitivo e concessório - duração; d) Remuneração simples, dobrada e abono de férias.

16. Alteração do Contrato de Trabalho. a) Alteração unilateral e bilateral; b) Transferência de função: o jus variandi; c) Promoção e rebaixamento; d) Remoção.

17. Suspensão do Contrato de Trabalho. a) Causas determinantes - Espécies e efeitos; b) Suspensão para inquérito; c) Suspensão disciplinar.

18. Terminação do Contrato de Trabalho. a) Causas; b) Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado; c) Rescisão com ou sem justa causa; d) Homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.

19. Aviso prévio. a) Conceito e natureza jurídica; b) Prazos e efeitos.

20. Despedida. a) A declaração de vontade do empregador: sua natureza e elementos; b) A indenização - conceito, fundamento jurídico.

21. Estabilidade e garantia de emprego. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Despedida de empregado estável. Falta grave, conceito. Readmissão e reintegração. Renúncia à estabilidade. Homologação. A imunidade sindical. Despedida obstativa.

22. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. a) Campo de aplicação; b) Depósitos e seus efeitos na terminação do contrato de emprego; c) Constituição, gestão e aplicação do Fundo.

23. Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. a) Conceito e natureza jurídica; b) Conteúdo e efeitos; c) Extensão; d) Forma e duração.

24. Sindicato. a) Natureza jurídica; b) Condições de registro e funcionamento; c) Atividades e prerrogativas; d) Garantias do exercício do mandato de representação sindical; e) Organização sindical brasileira; f) Sindicalização livre ou obrigatória; g) Autonomia Sindical; h) Unidade e pluralidade sindical; i) Centrais Sindicais.

25. Arbitragem. Arbitragem voluntária e obrigatória. Procedimento arbitral.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1. Princípios e Singularidades do Direito Processual do Trabalho. a) Conceito; b) Autonomia; c) Princípios Gerais; d) Singularidades.

2. Organização Judiciária do Trabalho. a) A Justiça do Trabalho: sua jurisdição e competência; b) Junta de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência. Os juízos de Direito; c) Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Funcionamento, jurisdição e competência; d) O Ministério Público do Trabalho; e) Corregedoria - Reclamação Correicional.

3. Procedimentos nos Dissídios Individuais. a) Reclamação JUS POSTULANDI. Inquérito. Revelia. Exceções. Contestação. Reconvenção. Partes e Procuradores. Substituição processual na Justiça do Trabalho; b) Audiência; c) Conciliação. Instrução e Julgamento. Justiça Gratuita; d) Homologações; e) Sentença de liquidação e impugnação.

4. Procedimentos nos Dissídios Coletivos. a) Instauração de Instância; b) Conciliação e Julgamento; c) Extensão das decisões e revisão; d) Ação de cumprimento.

5. Das Provas no Processo do Trabalho. a) Interrogatórios. Confissão e conseqüências; b) Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade; c) Prova técnica. Sistemática da realização das perícias; d) Testemunhas. Compromisso; impedimentos e conseqüências; e) Sentença. Sentença individual. Sentença coletiva; f) Súmula (enunciados pertinentes).

6. Recursos no Processo do Trabalho. a) Disposições gerais; Efeitos suspensivo e devolutivo; b) Recursos no processo de cognição; c) Recursos no processo de execução.

7. Nulidade dos atos processuais. a) Noções Gerais; b) Preclusão. Tipos. Distinção entre preclusão, perempção, decadência e prescrição.

8. Processos de Execução. a) Liquidação; b) Modalidades da execução; c) Embargos do executado - impugnação do exeqüente; d) Embargos de Terceiro; e) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remissão; f) Fraude à execução; g) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público. Os Precatórios.

9. Ação Rescisória na Justiça do Trabalho. a) Cabimento e Juízo competente; b) Hipótese de admissibilidade; c) Prazo para propositura. Início da contagem do prazo; d) Procedimento e recurso.

10. Ações Cíveis Admissíveis no Processo Trabalhista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Da Jurisdição e da Competência: a) Formas e limites da jurisdição civil; b) Competência internacional; c) Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial; d) Modificações da competência.

2. Da Ação. a) Conceito; b) Ação e pretensão; c) Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental; d) Ação declaratória e declaratória incidental; e) Condições da Ação.

3. Do Processo. a) Natureza jurídica; b) Processo e procedimento; c) Formação, extinção e suspensão do processo; d) Pressupostos Processuais; e) Princípios Fundamentais; f) Conceito de Mérito.

4. Dos Sujeitos da Relação Processual. a) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades; b) As partes. O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual; c) Intervenção de terceiros, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo. A assistência.

5. Do pedido. a) Petição inicial: requisitos e vícios; b) Pedido determinado, genérico e alternativo; c) Cumulação de pedidos; d) Interpretação e alteração do pedido.

6. Da Resposta do Réu. a) Contestação, exceção e objeção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa; b) Exceções processuais; incompetência, impedimento e suspeição; c) Reconvenção; d) Revelia.

7. Sentença. a) Sentença líquida e ilíquida; b) Natureza jurídica da liquidação; c) Iniciativa da liquidação; d) Modalidades de liquidação.

8. Execução. a) Regras Gerais; b) Provisória e Definitiva. c) Embargos do devedor; d) Embargos de terceiro; e) Responsabilidade patrimonial; f) Execução contra a Fazenda Pública.

9. Provas - Provas em espécie. Procedimento probatório. Ônus da Prova.

10. Da Sentença e da coisa julgada. a) Requisitos da sentença; b) Julgamento "extra", "ultra" e "citra petitum"; c) Conceitos e limites da coisa julgada; d) Preclusão, coisa julgada, eficácia preclusiva.

11. do Recurso Extraordinário. a) Natureza e fins; b) Hipóteses de cabimento.

12. Recursos em geral: conceito, pressupostos, efeitos. Embargos declaratórios: prazo.

13. Ação Rescisória.

14. Mandado de Segurança.

15. Ação Cautelar. Liminar.

16. Julgamento conforme o estado do processo.

17. Execução contra devedor insolvente.

18. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

19. Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

20. Reclamação e correção.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Seguridade Social. Conceituação e Princípios Constitucionais.

2. Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

3. Da organização da Seguridade Social.

4. Do financiamento da Seguridade Social: a) Dos contribuintes: 1- Dos Segurados; 2- Da Empresa e do Empregador Doméstico; b) Da contribuição da União; c) Da Contribuição do Segurado; d) Da contribuição da empresa; e) Da contribuição do Empregador Doméstico; f) Da contribuição do Produtor Rural, do Pescador e do Garimpeiro.

5. Planos de Benefícios da Previdência Social: a) Dos Benefícios; b) Prestações devidas pela Previdência Social; c) Do Cálculo do Valor do Benefício.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/92

Altera a redação do artigo 4º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 73/91.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, José Francisco, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna e Marco Aurélio Giacomini, considerando manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a respeito da redação inicialmente aprovada pelo Tribunal Pleno quanto à participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil na Comissão do Concurso para Juiz do Trabalho Substituto; considerando que o Tribunal Superior do Trabalho sempre manifestou apreço pelos pleitos formulados pelos advogados brasileiros, RESOLVEU, à unanimidade, substituir a redação do § 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 73/91, pela seguinte, que terá validade a partir da publicação desta Resolução Administrativa: "O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal".

Sala de Sessões, em 19 de fevereiro de 1992.

NEIDE A. BORGES FERREIRA

Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/92

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcelos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Marco Aurélio Giacomini, Manoel Mendes, Vantuil Abdala e Armando de Britto, RESOLVEU, à unanimidade, suspender a eficácia do § 4º do artigo 15 das Instruções do Concurso para preenchimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho, aprovadas pela Resolução Administrativa nº 73/91, em atenção ao que decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, no MS nº 20.973-9-DF. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal deverá comunicar a suspensão aos Tribunais Regionais.

Sala de Sessões, em 05 de maio de 1992.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/94

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Presidente, Orlando Teixeira da Costa, presentes os Exmos. Senhores Ministros José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vanconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso, ao apreciar a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Ministro Ney Doyle, Presidente da Comissão constituída para elaborar estudos visando à adequação das normas referentes ao concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a alteração do § 5º, do art. 9º, da Resolução nº 73/91, para suprimir a exigência de comprovação pelo candidato de já ter completado 2 (dois) anos de graduação em Direito, passando a norma a ter a seguinte redação:

Art. 9º -.....

§ 5º - Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase a apresentação dos documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "h" do parágrafo 1º, pelo modo, forma e prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

Sala de sessões, 19 de outubro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 174/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Cnéa Moreira, Manoel Mendes e Galba Velloso, ao examinar

proposta feita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, em decorrência da decisão liminar proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade número 1.188-0, RESOLVEU, por unanimidade, suspender, temporariamente, a eficácia da alínea "h", do § 1º, do Artigo 9º, e do § 5º, do Artigo 15, da Resolução Administrativa nº 73/91, aprovada pelo Egrégio Órgão Especial em 19 de dezembro de 1991, até a decisão final da referida ação.

Sala de Sessões, 06 de abril de 1995.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 324/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Exmos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96 para compor o quorum mínimo exigido regimentalmente, e o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, ao examinar o expediente protocolizado sob o nº 703/96.9, referente à inclusão de matérias no programa de concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na parte de Direito Processual do Trabalho: Ministério Público do Trabalho - organização, competência e atribuições -, inquérito civil público, ação civil pública, ação civil coletiva e ação anulatória.

Sala de Sessões, 27 de junho de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 492/98

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianoto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, ao apreciar o Processo nº TST-MA-399.616/97.0, RESOLVEU, por unanimidade, alterar o art. 39 e seu parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 73/91, de 19 de dezembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 39 - O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada no edital do concurso pelo Tribunal Regional do Trabalho, taxa de inscrição no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º destas instruções. Parágrafo único - As despesas efetuadas na realização do concurso obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis e integrarão a tomada ou prestação de contas dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas da União".

Sala de Sessões, 12 de março de 1998

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária